



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 17/GG

Teresina (PI), 29 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/03/2022

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Altera Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), a Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da Polícia Militar), a Lei nº 5.403, de 14 de julho de 2004 (Cria a Corregedoria da PMPI), a Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005 (Cria a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos), a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 (Fixa o efetivo da PMPI), a Lei nº 5.646, de 12 de abril de 2007 (Transforma oBPTran em BPRE), a Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008 (Transformação e criação na Estrutura Organizacional), a Lei nº 6.792, de 19 abril de 2016 (Altera a LOB) e dá outras providências.”**.

O presente Projeto de Lei objetiva organizar o efetivo do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, promovendo uma adequação dos cargos existentes às funções policiais militares. Tal mudança constitui medida essencial para a definição das atribuições em cada Posto e Graduação e melhor distribuição de pessoal por organização policial militar.

Atende também aos interesses institucionais, na medida em que os cargos extintos passam a compor àqueles que tem efetivo para ocupá-los, e os que foram criados, permitirão a ascensão profissional dos militares que compõem os quadros que não ofereciam essa possibilidade.

A alteração vem ao encontro da previsão legal estabelecida pelo Decreto-Lei nº 667/1969, o qual reorganiza as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, que estabelece em seu art. 5º que as Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

Nesta senda, cumpre destacar que não houve aumento da previsão de efetivo, e

30/03/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

sim uma redistribuição, que considerou as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação no seu território de sua circunscrição policial, estruturando os grupos policiais militares em todos os municípios do Estado. Essas frações são os menores elementos de ação autônoma, e disporão de um Comandante e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas do policiamento ostensivo, razões estas que justificam por si só a redistribuição do efetivo policial, cuidadosamente calculado e redistribuído no Quadro de Organização Básica da Polícia Militar do Piauí.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 / 03 / 2022

[Handwritten signature]
1º Secretário

Altera Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), a Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da Polícia Militar), a Lei nº 5.403, de 14 de julho de 2004 (Cria a Corregedoria da PMPI), a Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005 (Cria a Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos), a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 (Fixa o efetivo da PMPI), a Lei nº 5.646, de 12 de abril de 2007 (Transforma o BPTran em BPRE), a Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008 (Transformação e criação na Estrutura Organizacional), a Lei nº 6.792, de 19 abril de 2016 (Altera a LOB) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 36, 37, 40 e 44 da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí disporá de um Tenente-Coronel e um Major como Chefe e Subchefe do Gabinete do Comando Geral, respectivamente, e dois Capitães como Ajudantes-de-Ordens, todos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).” **(NR)**

“Art. 12. O Estado Maior Geral da Polícia Militar compreende:

III – Seções:

f) 6ª Seção (PM –6) – órgão de planejamento e orçamento.” **(NR)**

“Art. 14.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí disporá de um Tenente-Coronel e um Major como Chefe e Subchefe do Gabinete do Subcomando Geral, respectivamente, e um Capitão como Ajudante-de-Ordens, todos do Quadro de Oficiais Policiais Militares. ” (NR)

“Art. 15. O Chefe do Estado Maior será um Coronel do serviço ativo da corporação pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Comandante Geral. ” (NR)

“Art. 17. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, de contabilidade, de planejamento e gestão orçamentários, de logística e patrimônio, de ensino, instrução e pesquisa, de serviços de saúde, de telecomunicações e informática, de inteligência e comunicação social compreendendo:

.....
VIII – Diretoria de Patrimônio e Logística (DPL); e

IX – Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentários (DPlan).

Parágrafo único. O Diretor de Gestão de Pessoas (DGP), o Diretor de Inteligência (DInt), o Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), o Diretor de Patrimônio e Logística (DPL), o Diretor de Comunicação Social (DCom) e o Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentários (DPlan), acumularão, respectivamente, as funções de Chefe da 1ª Seção do EMG/PMPI, Chefe da 2ª Seção do EMG/PMPI, Chefe da 3ª Seção do EMG/PMPI, Chefe da 4ª Seção do EMG/PMPI, Chefe da 5ª Seção do EMG/PMPI e Chefe da 6ª Seção do EMG/PMPI. ” (NR)

“Art. 18. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão de direção responsável pela execução do planejamento, coordenação e controle de pessoal ativo, inativo e pensionista, cabendo-lhe, especialmente, o processamento dos atos de inclusão, reinclusão, reintegração, promoção, remuneração, identificação, licenciamento, demissão, exclusão, afastamento do serviço, movimentação, transferência para a inatividade e demais ações relacionadas.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Subdiretoria;

III – Divisão de Pessoal Ativo:

a) Seção de Expediente;

b) Setor de Movimentação e Controle de Pessoal; e

c) Setor de Cadastro de Pessoal e Identificação Datiloscópica;

IV – Divisão de Promoção:

a) Setor de Promoção de Oficiais; e

b) Setor de Promoção de Praças;

V – Divisão de Folha de Pagamento composta pelo Setor de Processamento de Alterações de Pessoal;

VI – Divisão de Pessoal Inativo e Transferência para a Inatividade:

a) Seção de Expediente;

b) Setor de Controle e Cadastro de Inativos; e

c) Setor de Transferência à Inatividade;



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

VII – Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, Serviço Auxiliar Voluntário e Pensionistas:

- a) Setor de Voluntários da Reserva Remunerada e SAV; e
- b) Setor de Pensionistas.

§ 2º Os Subchefes das Divisões de Pessoal Ativo, de Promoção, da Folha de pagamento, de Pessoal Inativo e Transferência à Inatividade serão os Chefes das respectivas Seção de Expediente de cada Divisão. ” (NR)

“Art. 19. A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) é o órgão de direção responsável pela execução do planejamento, fiscalização e controle das atividades referentes às finanças e contabilidade da Polícia Militar:

§ 1º A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Subdiretoria;

III – Divisão Financeira e Contábil:

- a) Seção de Administração Financeira e Contratos;
- b) Seção de Contabilidade; e
- c) Seção de Compras.

IV – Divisão de Convênios e Captação de Recursos:

- a) Seção de Expediente; e
- b) Seção de Convênios e Captação de Recursos.

V - Tesouraria Geral.

§ 2º Os Subchefes das Divisões Financeira e Contábil, de Convênios e Captação de Recursos serão os Chefes das Seções de Expediente das respectivas divisões. ” (NR)

“Art. 21. A Diretoria de Telemática é o órgão de direção responsável pela qualidade, inovação, atualização tecnológica, suporte, treinamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas, bem como pela manutenção do banco de dados, rede de rádio e de computadores da instituição, com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Subdiretoria;

III - Divisão de Tecnologia da Informação:

- a) Seção de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas; e
- b) Setor de Qualidade e Inovação Tecnológica.

IV - Divisão de Telecomunicações;

V - Divisão de Processamento de Dados e Informações Gerenciais, composta pela Seção de Análise e Processamento de Dados; e

VI - Divisão de Suporte:

- a) Seção de Suporte e Capacitação Técnicos; e
- b) Setor de Banco de Dados e Redes de Dados. ” (NR)

“Art. 23. A Diretoria de Inteligência da Polícia Militar (DIInt) é o órgão de direção geral e orientação superior, responsável pela gestão de atividade de informação e de produção, difusão e salvaguarda de conhecimentos da Polícia Militar do Piauí,



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

destinados a instrumentalizar o exercício de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, com a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Subdiretoria;

III – Divisão Administrativa:

a) Setor de Expediente e Administração;

b) Setor de Análise, Estatísticas e Planejamento;

c) Setor de Capacitação e Logística.

IV – Divisão de Inteligência:

a) Coordenações de Áreas Operacionais Metropolitanas:

1 - Área Operacional do Comando de Policiamento Metropolitano I; e

2 - Área Operacional do Comando de Policiamento Metropolitano II.

b) Coordenações Operacionais do Interior:

1 - Área Operacional do Comando de Policiamento do Litoral Meio Norte;

2 - Área Operacional do Comando de Policiamento dos Cerrados; e

3 - Área Operacional Comando de Policiamento do Semiárido.

V – Divisão de Proteção do Conhecimento:

a) Chefe do Setor de Segurança Orgânica;

b) Chefe do Setor de Segurança Inorgânica;

c) Chefe do Setor de Arquivo. ” **(NR)**

“Art. 24. A Ajudância-Geral é o órgão responsável pela secretaria e apoio administrativo ao Comando Geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do Quartel do Comando Geral. ” **(NR)**

“Art. 25. A Ajudância Geral terá a seguinte estrutura:

I – Ajudância-Geral;

II – Ajudância-Geral Adjunta;

III – Secretaria:

a) Arquivo-Geral e Museu;

b) Protocolo-Geral.

III – Seção Administrativa; e

IV – Companhia de Comando e Serviços (CCS). ” **(NR)**

“Art. 28. Os Órgãos de Apoio compreendem:

.....
III - Órgão de Apoio à Saúde:

.....
d) Capelania Militar;

.....
VI – Órgãos de Apoio ao Comando Geral:

a) Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; e

b) Coordenadoria dos Pelotões Mirins.

VII – Órgão de Apoio à Diretoria de Comunicação Social (DCom): Corpo Musical da Polícia Militar do Piauí.

.....



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

§ 2º Os órgãos de apoio previstos neste Capítulo terão suas estruturas funcionais estabelecidas no Quadro de Organização da Polícia Militar e se subordinam administrativamente aos órgãos de direção setorial e correicional correspondentes. ” (NR)

“Art. 29. O Centro de Educação Profissional o órgão encarregado pela execução dos cursos profissionais de formação, de pesquisa e pós-graduação, de extensão e capacitação continuada dos Policiais Militares do Estado do Piauí. ” (NR)

“Art. 36. O Departamento Geral de Operações, comandado por Coronel QOPM da Polícia Militar, órgão diretamente subordinado ao Comando Geral da Corporação, é o responsável pela integração dos comandos de policiamento e a coordenação geral da atividade operacional na Capital e Interior do Estado.

§ 1º O Departamento Geral de Operações (DGO) possui a seguinte estrutura:
I – Chefia do Departamento Geral de Operações Policiais Militares;
II – Subchefia do Departamento Geral de Operações Policiais Militares;
III – Divisão Administrativa do Departamento Geral de Operações;
IV – Coordenação de Operações Policiais Militares (COPOM) da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

§ 2º O Departamento Geral de Operações de Operações Policiais Militares (DGO) será chefiado por Oficial do posto de Coronel, e a subchefia será exercida por Oficial do posto de Tenente-Coronel, ambos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 3º A Chefia da Coordenação de Operações Policiais Militares (COPOM) da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina será exercida por oficial do posto de Tenente-Coronel QOPM, e as funções de Subchefe do COPOM e de Coordenador do COPOM passam a ser exercidas por oficiais do posto de Major QOPM. ” (NR)

“Art. 37.

I – Comando de Policiamento Metropolitano I, sediado em Teresina, com atuação na área que abrange os municípios que integram o Território de Desenvolvimento Entre-Rios, responsável pelas circunscrições das seguintes unidades policiais militares: 5º BPM, 8º BPM, 13º BPM, 16º BPM, 21º BPM e 26º BPM;

II – Comando de Policiamento Metropolitano II, sediado em Teresina, com atuação na área que abrange os municípios que integram o Território de Desenvolvimento Entre-Rios, responsável pelas circunscrições das seguintes unidades policiais militares: 1º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 17º BPM, 18º BPM e 22º BPM;

.....
VI – Comando de Policiamento Especializado, com sede em Teresina e atuação em todo o Estado, responsável pelas Unidades de Policiamento Ostensivo Especializadas: Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), o Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRES), o Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGda), o Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), Companhia



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Independente de Policiamento Escolar (CIPE) e Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica (PATRULHA MARIA DA PENHA) e Batalhão de Policiamento Militar Rural (BPMRural);

VII – Comando de Missões Especiais, com sede em Teresina e atuação em todo o Estado, responsável pelo comando das unidades de policiamento especial: Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Batalhão de Policiamento Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE), Batalhão Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM), Batalhão de Operações Aéreas (BOPAer), Regimento de Polícia Montada (RPMont) e o Batalhão de Policiamento Militar de Divisas (BPDiv);

VIII – (revogado). ” **(NR)**

“Art. 40. Unidades e Subunidades Operacionais da Polícia Militar são denominações genéricas dadas a corpo de tropa ou fração de tropa, essencialmente vinculadas à atividade-fim, compreendendo:

.....
§ 5º A designação de oficiais para o exercício de funções de chefia e comando nas unidades e subunidades operacionais recairá:

.....
IV – em oficiais do posto de Capitão QOPM, para as funções de Comandantes de Companhias Incorporadas ou Destacadas, subcomandantes de Companhias Independentes e de ajudantes e Chefe de 1ª Seção de Batalhões;

.....
VI – em oficiais do posto de 1º Tenente QOPM, para os subcomandos de companhias, Chefes da 2ª (P/2), da 3ª (P/3) e da 5ª (P/5) Seções de Batalhões e Chefes da 1ª (P/1) Seção de Companhias Independentes;

VII – em oficiais do posto de 1º Tenente QEOPM para as funções de Chefe da 6ª Seção dos Batalhões e Chefe de 4ª Seção de Companhias Independentes; e em oficiais do posto de 2º Tenente QEOPM, para as funções de Chefe da 6ª Seção de Companhias Independentes;

VIII – em oficiais do posto de 2º Tenente QOPM, para comandantes de pelotões e de funções de Chefes da 2ª (P/2), da 3ª (P/3) e da 5ª (P/5) Seções de Companhias Independentes. ” **(NR)**

“Art. 44. O Quadro de Organização da Polícia Militar do Piauí (QO/PMPI) especificará as funções correspondentes aos postos e graduações previstos na Lei da Fixação do Efetivo em relação aos órgãos transformados e criados por esta Lei.

Parágrafo único. Os Batalhões, as Companhias e os Grupamentos Policiais Militares funcionarão com o quantitativo de efetivo mínimo a ser discriminado no Quadro de Organização da Polícia Militar do Piauí (QO/PMPI) elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da PMPI. ” **(NR)**

Art. 2º O art. 4º e o art. 7º da Lei nº 5.403, de 14 de julho de 2005, que criou a Corregedoria da Polícia Militar do Piauí, passarão a vigorar com as seguintes alterações:



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

“Art. 4º A Corregedoria da Polícia Militar funcionará com a seguinte estrutura básica:

- I – Corregedoria-Geral;
- II – Corregedoria-Adjunta;
- III – Coordenação Operacional;
- IV – Coordenação Administrativa;
- V – Coordenação Técnica; e
- VI – Delegacia de Polícia Judiciária Militar.

§ 1º As funções de Corregedor-Geral e de Corregedor-Adjunto serão exercidas por Oficiais do posto de Coronel e Tenente-Coronel, respectivamente, todos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º A Coordenação Operacional, a ser chefiada por Oficial do posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), terá a seguinte estrutura básica:

I - Divisão de Justiça e Disciplina composta pelo Setor de Cumprimento de Requisições Judiciais;

II - Divisão Administrativa de Apoio Técnico:

a) Setor Cartorário; e

b) Setor de Acompanhamento, Controle e Estatísticas de Processos e Procedimentos Militares da PMPI.

III – Divisão de Registro e Análise, composta pelo Setor de Distribuição de Processos e Procedimentos;

IV - Plantão de Polícia Judiciária Militar; e

V – Setor de Expediente da Coordenação.

§ 3º A Coordenação Administrativa, a ser chefiada por Oficial do posto de Tenente - Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Pessoal e Logística;

II - Seção de Controle de Pessoal e Logística; e

III – Setor de Expediente.

§ 4º A Coordenação Técnica, a ser chefiada por Oficial do posto de Tenente - Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), possuirá uma Seção de Expediente e terá a seguinte estrutura básica:

I - Divisão de Análise de Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares:

a) Seção de Análise de Processos Administrativos Disciplinares; e

b) Seção de Análise de Procedimentos Administrativos.

II – Divisão de Análise de Procedimentos de Polícia Judiciária Militar formada pela Seção de Análise de Inquéritos Policiais Militares e Instrução Provisória de Deserção.

§ 5º A Delegacia de Polícia Judiciária Militar será chefiada por Oficial do posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), e terá a seguinte estrutura básica:

a) Subchefia da Delegacia de Polícia Judiciária Militar;

b) Grupos Operacionais de Assuntos Correicionais de PJM; e

c) Chefias de Investigação de Polícia Judiciária Militar.

§ 6º A Subchefia da Delegacia de Polícia Judiciária Militar e as Divisões serão chefiadas por Oficial do Posto de Major QOPM, e as Seções da Corregedoria



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

serão chefiadas por Oficial do posto de Capitão PM, e os Setores por Oficial do Posto de 1º Tenente PM." (NR)

"Art. 7º
Parágrafo único. O Quadro de Organização da Polícia Militar do Piauí (QO/PMPI) especificará as funções correspondentes aos postos e graduações previstos na Lei da Fixação do Efetivo em relação aos órgãos transformados e criados por esta Lei." (NR)

Art. 3º A Coordenadoria de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos (CGCDH), criada pela Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, passa a denominar-se Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH), e suas competências relacionadas ao gerenciamento de crises e negociação, a partir da promulgação desta lei, são transferidas ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Piauí (BOPE).

Art. 4º O Art. 5º, da Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, que cria a Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Coordenadoria de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (CDH) da PMPI terá seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Coordenador-Adjunto;

III - Divisão Administrativa composta pelo Setor de Expediente;

IV - Divisão de Direitos Humanos;

V - Divisão de Mediação de Conflitos composta pelo Setor Operacional de Mediação de Conflitos; e

VI - Grupamento de Apoio Operacional e Administrativo.

§ 1º As funções de Coordenador e Coordenador-Adjunto serão exercidas por Oficiais do posto de Tenente-Coronel e Major, respectivamente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º As Divisões serão chefiadas por Oficiais do posto de Major QOPM e serão substituídos em seus impedimentos eventuais por Oficiais do posto de Capitão QOPM.

§ 3º O pessoal a ser designado para servir na Coordenadoria deverá ser, preferencialmente, Oficiais e Praças possuidores de curso na área de Direitos Humanos e Gerenciamento de Crises." (NR)

Art. 5º A Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescentada dos art. 23-A, art. 23-B e art. 23-C com as seguintes redações:

"Art. 23-A. A Diretoria de Comunicação Social órgão de assessoramento, apresentação e coordenação das relações entre a Polícia Militar e o público externo, subordinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, será constituída com a seguinte estrutura:

I - Diretoria;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- II – Subdiretoria;
- III – Divisão de Imprensa e Imagem:
 - a) Seção de Imprensa;
 - b) Seção de Publicidade e Marketing; e
- IV – Divisão de Cerimonial Militar. ” **(NR)**

“Art. 23-B. A Diretoria de Patrimônio e Logística (DPL) é órgão de direção setorial da Polícia Militar do Piauí que tem por finalidade superintender as atividades relacionadas com a administração do material bélico, dos bens móveis e imóveis pertencentes à carga patrimonial da Polícia Militar do Piauí, ou que se encontram sob sua responsabilidade legal, e funcionará com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III - Divisão de Gerenciamento de Material Bélico, composta pela Seção de Gerenciamento de Material Bélico e pelos setores:
 - a) Setor de Suprimento, Controle e Manutenção de Material Bélico; e
 - b) Centro de Armamento e Tiro.
- IV - Divisão de Suprimento e Controle de Transportes, composta pela Seção de Controle e Manutenção de Transportes;
- V- Divisão de Controle de Patrimônio Imobiliário;
- VI - Almoxarifado-Geral da PMPI:
 - a) Seção de Intendência e Aprovisionamento; e
 - b) Seção de Projetos e Obras. ” **(NR)**

“Art. 23-C. A Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentários (DPlan) é o órgão de direção setorial que tem por finalidade realizar o planejamento e gestão orçamentários da Polícia Militar do Piauí, bem como a gestão dos recursos do Fundos e produção de informações gerenciais para encaminhamento de propostas orçamentárias ao Chefe do Poder Executivo Estadual, e terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III – Divisão de Gestão de Fundos e Planejamento Orçamentários:
 - a) Seção de Gestão de Fundos de Unidades Gestoras e Gestão Setorial;
 - b) Seção de Planejamento Orçamentário; e
 - c) Seção de Gerenciamento de Projetos.
- IV – Divisão de Estudos e Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pela Seção Acompanhamento da Execução Orçamentária. ” **(NR)**

Art. 6º A Seção V, do Capítulo II, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescentada do art. 26-A, que trata da Comissão Permanente de Licitações a qual passará a denominar-se Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. A Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão responsável pela tomada de decisões, acompanhamento dos trâmites da licitação, impulsionamento ao procedimento licitatório e por executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

homologação, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil).

§ 1º A Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos será conduzida por Oficial do Posto de Tenente-Coronel, o qual será designado como agente de contratação para os fins estabelecidos no art. 8º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º O Coordenador de Licitação será auxiliado por equipe de apoio formada por um Oficial do posto de Major, o qual será designado Coordenador-Adjunto, e um Oficial do posto de 1º Tenente, que secretariará os atos da Coordenadoria, ambos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, o qual deverá ser um Oficial do posto de 1º Tenente QOPM. ” (NR)

Art. 7º A Seção VI, do Capítulo II, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescentada do art. 27-A, que trata do Núcleo de Controle de Gestão Interna, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Fica criado o Núcleo de Controle de Gestão Interna, órgão de assessoramento, orientação, fiscalização e controle, subordinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, com a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Coordenador-Adjunto;

III – Divisão de Fiscalização de Patrimônio;

IV – Seção de Fiscalização de Pessoal.

V – Setor de Fiscalização de Contratos e Convênios.

§ 1º O Núcleo de Controle de Gestão Interna será coordenado por Oficial do Posto de Tenente-Coronel, e terá como Coordenador-Adjunto um Oficial do Posto de Major, ambos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º A Divisão de Fiscalização de Patrimônio será chefiada por um Oficial do Posto de Major, do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares (QEOPM), e as demais funções serão estabelecidas no quadro de organização da Polícia Militar. ” (NR)

Art. 8º O Capítulo III, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescentado dos art. 34-A, 34-B, 34-C e 34-D para prever as estruturas dos órgãos de apoio da Polícia Militar do Piauí, abaixo especificados, com as seguintes redações:

“Art. 34-A. O Presídio da Polícia Militar do Piauí (PPMPI), órgão de apoio da Corregedoria da PMPI criado pela Lei nº 6.792, de 2016, é a unidade policial militar destinada a promover execução das medidas restritivas de liberdade de policiais militares, determinadas por decisão judicial.

§ 1º A Direção do PPMPI será exercida por Oficial do posto de Tenente-Coronel QOPM, sendo substituído em seus impedimentos eventuais por Oficial do posto de Major QOPM que exercerá a função de Subdiretor.

§ 2º O PPMPI está subordinado administrativa e operacionalmente à Corregedoria da PMPI, e terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria;

II - Subdiretoria;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- III - Seção de Justiça, Disciplina e Controle Administrativo;
- IV - Seção de Execução Penal e Custódia Provisória;
- V - Seção de Assistência Prisional;
- VI - Grupamento Operacional, Administrativo e Escoltas Penitenciárias." (NR)

"Art. 34-B. O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência e a Coordenação dos Pelotões Mirins passam a funcionar como Órgãos de Apoio ao Comando Geral da Polícia Militar, e funcionarão com a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação-Adjunta;
- III - Coordenadorias-Regionais;
- IV - Multiplicadores; e
- V - Instrutores e Monitores.

§ 1º As Coordenações dos órgãos de que trata este artigo serão exercidas por Oficial do posto de Major, e as Coordenações-Adjunta, por Oficial do posto de Capitão, ambos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 2º A função de Coordenador-Regional dos órgãos de que trata este artigo, recairá sobre oficial do posto de Capitão ambos do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

§ 3º As Coordenadorias-Regionais serão em número de 03 (três) dos órgãos de que trata este artigo, a serem implantadas, conforme a necessidade verificada pelo Comando Geral da Corporação." (NR)

"Art. 34-C. Fica criado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí o Corpo Musical (CMus/PMPI), órgão de apoio subordinado à Diretoria de Comunicação Social – DCom.

§ 1º O Corpo Musical é uma organização policial militar de apoio responsável pela instrução musical das bandas de música da Corporação e do conjunto sinfônico, sendo-lhe atribuído:

- I - participar de honras militares;
- II - participar de solenidades cívicas;
- III - executar concertos sinfônicos, se for o caso;
- IV - manter o registro e controle das partituras musicais;
- V - participar de solenidades cívicas e desportivas;
- VI - elaborar o Plano Anual de Instrução Musical para as bandas de música da Corporação a ser aprovado pelo Comandante Geral;
- VII - apoiar às demais organizações policiais militares nas solenidades programadas;
- VIII - participar de eventos civis quando autorizado pelo Comandante Geral.

§ 2º Compete ao Maestro do Corpo Musical:

- I - Administrar as atividades relativas ao Corpo Musical;
- II - realizar a administração do material e de pessoal do Corpo Musical;
- III - coordenar, fiscalizar e supervisionar a tropa sob sua direção;
- IV - propor a realização de concursos ou cursos específicos para o pessoal músico da Corporação;
- V - manter contato com órgãos afins visando o aprimoramento das atividades do Corpo Musical e das Bandas de Música da Corporação;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

VI - programar apresentações do Corpo Musical em coordenação com a Diretoria de Comunicação da PMPI;

VII - ampliar, dentro do possível, o acervo musical do Corpo.

§ 3º A composição e as atribuições não especificadas nesta Lei serão definidas e detalhadas no Quadro de Organização da Corporação e no seu regimento interno, respectivamente. ” **(NR)**

“34-D. Fica criado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí a Capelania Militar órgão de assistência religiosa e espiritual aos policiais militares, aos seus familiares e aos seus colaboradores, subordinado à Diretoria de Saúde da Polícia Militar, destinada a promover a prática da fé e do fortalecimento de valores morais e éticos adotados pela Instituição.

§ 1º A Capelania Militar terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação da Capelania Militar;

II – Coordenação-Adjunta da Capelania Militar;

III – Serviço de Assistência Religiosa da Capelania Militar; e

IV – Setor Administrativo da Capelania Militar. ” **(NR)**

Art. 9º A Seção II, do Capítulo IV, do Título II, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescida do Art. 40-A, do Art. 40-B, do Art. 40-C e do Art. 40-D para alterar as estruturas dos órgãos de execução da Polícia Militar do Piauí abaixo especificados, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual – BPRE é o órgão responsável pelo policiamento ostensivo de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, constituído de 03 (três) Companhias de Policiamento Rodoviário Estadual. ” **(NR)**

“Art. 40-B. O 11º Batalhão da Polícia Militar - 11º BPM sediado em São Raimundo Nonato-PI, passa a ter a seguinte estrutura básica:

a) 01 (uma) Companhia de Policiamento Ostensivo incorporada;

b) 02 (duas) Companhias de Policiamento Ostensivo destacadas; e

c) 01 (uma) Companhia de Policiamento Especializado Ambiental e Turístico. ”

(NR)

“Art. 40-C Ficam elevados à categoria de Batalhão de Polícia Militar na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí, os órgãos de execução abaixo especificados:

I - a Companhia Independente de Polícia Militar do Promorar – CIPM/Promorar, com sede na cidade de Teresina-PI, passando a denominar-se 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM) com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares;

II - a 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede na cidade de Valença do Piauí-PI, passando a denominar-se 23º Batalhão de Polícia Militar (23º BPM) com a estrutura básica de três Companhias Policiais Militares;

III - a Companhia Independente de Policiamento Turístico – CIPTUR, com sede na cidade de Luiz Correia-PI, passando a denominar-se 24º Batalhão de Polícia



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Militar (24º BPM) com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares e uma Companhia Especializada em Policiamento Turístico;

IV - a 4ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar (4ª Cia/12º BPM), com sede na cidade de Esperantina-PI, passando a denominar-se 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM), com a estrutura básica de três Companhias Policiais Militares;

V - o Esquadrão Independente de Polícia Montada (EIPMont), com sede na cidade de Teresina-PI, passando a denominar-se Regimento de Polícia Montada (RPMont) com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares; e

VI - a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTran), com sede na cidade de Teresina-PI, passando a denominar-se Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), com circunscrição em todo o Estado do Piauí possuindo a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares. ” **(NR)**

“Art. 40-D. Ficam alteradas as estruturas das Unidades de Policiamento Especial abaixo especificadas, as quais passam a ter a seguinte estrutura básica:

I – o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), com circunscrição em todo o território do Estado do Piauí e as competências estabelecidas pela Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, terá em sua estrutura básica quatro Companhias de Policiamento Especial a seguir especificadas:

a) Grupo de Ações Táticas Especiais – GATE (GATE/BOPE), como 1ª CIA/BOPE;

b) Grupo de Negociação Tática Policial (GNT/BOPE), como 2ª CIA/BOPE;

c) Esquadrão Antibomba (3ª CIA/BOPE); e

d) Grupo de Atiradores Policiais de Precisão (GAPP/BOPE), como 4ª CIA/BOPE.

II – o Batalhão de Policiamento RONE (BPRONE) com circunscrição em todo o território do Estado do Piauí e as competências estabelecidas pela Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, terá a sua estrutura básica formada por quatro Companhias de Policiamento Especial a seguir discriminadas:

a) Companhia de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitana (1ª CIA/ROTAM/BPRONE);

b) Companhia de Controle de Distúrbios Cíveis (2ª CIA/CDC/BPRONE);

c) Companhia de Policiamento em Grandes Eventos (3ª CIA/CPGE/BPRONE);

d) Companhia de Policiamento com Cães (4ª CIA/CANIL/BPRONE).

III – o Comando de Operações Aéreas com circunscrição em todo o território do Estado do Piauí passa a denominar-se Batalhão de Operações Aéreas (BOPAer), constituído por duas Companhias, na forma prevista no Quadro de Organização da Polícia Militar, ficando subordinado administrativa e operacionalmente ao Comando de Missões Especiais;

IV – o Batalhão Tático Aéreo Policial (BTAP) fica transformado em Companhia de Operações Aéreas, integrando a estrutura do BOPAer, passando a denominar-se 1ª Cia/BOPAer;

V - o Grupamentos Tático Aéreo Policial I, II e III (GTAP I, GTAP II e GTAP III) ficam transformados em Pelotões de Operações Aéreas integrando a estrutura do Batalhão de Operações Aéreas (BOPAer) em suas Companhias. ” **(NR)**

Art. 10. A Seção II, do Capítulo IV, do Título II, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescentada dos art. 40-E e art. 40-F para criar os órgãos de



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

execução abaixo especificados na estrutura da Polícia Militar do Piauí, com a seguinte redação:

“Art. 40-E. Ficam criados na estrutura básica da Polícia Militar do Piauí os órgãos de execução a seguir especificados:

I - o 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM), com sede na cidade de Teresina-PI, com circunscrição operacional na região sudeste da Capital, no Bairro Usina Santana, a ser instalado com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares;

II - o Batalhão de Policiamento Militar Rural (BPMRural), com sede na cidade de Teresina-PI, com circunscrição operacional na área rural da região metropolitana, a ser instalado com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares;

III - o Batalhão de Polícia Militar de Divisas (BPDiv), com sede na cidade de Teresina-PI e circunscrição operacional em todo o Estado do Piauí, a ser instalado com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares; e

IV – o Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM) com sede em Teresina e circunscrição operacional em todo o Estado do Piauí, a ser instalado com a estrutura básica de três Companhias de Policiamento Especial com Apoio de Motocicletas. ” (NR)

“Art. 40-F. Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí a Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica “PATRULHA MARIA DA PENHA”, como estratégia de policiamento orientado ao problema para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, vinculada administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Especializado.

§ 1º A Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica “PATRULHA MARIA DA PENHA” terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenadoria, a ser dirigida por Oficial do posto de Tenente-Coronel QOPM;

II – Coordenadoria-Adjunta;

III - Divisão de Enfrentamento à Violência Doméstica; e

IV – Divisão de Acompanhamento e Prevenção à Violência Doméstica.

§ 2º A Coordenadoria-Adjunta e as Divisões previstas neste artigo, serão chefiadas por Oficiais do posto de Major QOPM.

§ 3º A Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica “PATRULHA MARIA DA PENHA” contará com o Grupamento de Apoio Administrativo e Operacional composto por Praças policiais militares com formação ou aperfeiçoamento na área de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com as funções e quantitativos definidos em decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei de Fixação de Efetivo da PMPI. ” (NR)

Art. 11. Os itens 1, 2, 3, 5 e 7 do Anexo Único, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 (Fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí), passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....



“ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM	
Tenente-Coronel PM	75
Major PM	109
Capitão PM	213
1º Tenente PM	215
2º Tenente PM	239
2. QUADRO DE OFICIAIS DA SAÚDE – QOSPM	
2.1. Médicos	
Coronel PM	01
Tenente-Coronel PM	03
Major PM	03
Capitão PM	05
1º Tenente PM	05
2.2. Dentistas	
Tenente-Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	02
1º Tenente PM	05
3. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES - QOCPM	
Tenente-Coronel PM	
Major PM	
Capitão PM	
1º Tenente PM	
5. QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS – QEOPM	
Major PM	7
Capitão PM	70
1º Tenente PM	81
2º Tenente PM	117
6. REVOGADO	
7. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	
Subtenente PM	175
1º Sargento PM	609



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

2º Sargento PM	924
3º Sargento PM	1.366
Cabo PM	3.124
Soldado PM	3.980

”(NR)

Art. 12. A Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006 (Fixa o efetivo da Polícia Militar do Piauí), passa a vigorar acrescida do artigo seguinte:

“Art. 4º- A. Anualmente, serão fixadas pelo Governador, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí e observando as condições orçamentárias e financeiras do Estado, vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais PM (CFO PM) e vagas para ingresso no Curso de Formação de SoldadosPM (CFSd PM), dentre os claros existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), respectivamente. ” (NR)

Art. 13. O Anexo X da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, quanto às funções de chefia e assessoramento da Polícia Militar do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as gratificações de funções de chefia e assessoramento policial militar não relacionadas no presente anexo:

“ANEXO X
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ			
FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DO COMANDO GERAL			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT.	VALOR
Diretores dos Órgãos de Direção Setorial (DGP, DAF, DEIP, DITel, DS, DInt, DCom, DPL, DPLAN), Corregedor-Geral, Subchefe do EMG/PMPI	Coronel PM	11	1.600,00
Chefia do Gabinete do Comando Geral e Subcomando Geral (2), Subdiretores dos Órgãos de Direção Setorial (DGP, DAF, DEIP, DITel, DS, DInt, DCom, DPL, DPLAN), Coordenador de Licitações, Coordenador do NCG, Coordenador da CDH, Corregedor-Adjunto, Chefias das Coordenações da Corregedoria (3), Chefe da Delegacia de PJM e Ajudante-Geral	Ten Cel PM	20	1.400,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Coordenador-Adjunto de Licitações, Coordenador-Adjunto do NCGI, Chefia da Divisão de Fiscalização de Patrimônio do NCGI, Tesoureiro-Geral, Almoxarife-Geral, Adjunto da Ajudância-Geral, Subchefe do Gabinete do Comandante-Geral e do Subcomando Geral (2) e Coordenador-Adjunto da CDH	Major PM	9	1.200,00
Chefias das Divisões da DGP (5), Chefias das Divisões da DAF (2), Chefias das Divisões da DPL (3), Chefias das Divisões da DEIP (2), Chefias das Divisões da DITel (4), Chefias das Divisões da DCom (2), Chefias das Divisões da DInt (3), Chefias das Divisões da DPLAN (2), Chefias das Divisões da Corregedoria (6), Subchefe da Delegacia de PJM e Chefias das Divisões da CDH (3)	Major PM	33	1.200,00
Coordenador da Área Operacional DInt (5), Chefias das Seções da DPLAN (4), Chefias das Seções da DITel (3), Chefia das Seções da DEIP (4), Chefia das Seções da DPL (4), Chefia das Seções da DAF (5), Chefias das Seções da DGP (4), Chefias das Seções da DCOM (2), Chefias das Seções da Corregedoria (4) e Subchefias das Divisões da Corregedoria (2), Ajudantes-de-Ordens (3), Chefia da Seção de Fiscalização de Pessoal NCGI, Secretário da Ajudância-Geral, Chefia da Seção Administrativa da Ajudância-Geral, Comandante da CCS/QCG, Subchefias das Divisões da CDH (2)	Capitão PM	46	1.000,00
FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT	VALOR
Chefe do Departamento Geral de Operações (DGO/PMPI), Comandantes de Policiamento (CPM I, CPMII, CPLMN, CPCE, CPSA, CPE, CME)	Coronel PM	8	1.600,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Subchefe do Departamento Geral de Operações (DGO/PMPI), Coordenador-Geral do COPOM, Coordenador da Patrulha Maria da Penha (PMP), Subcomandantes de Policiamento (CPM I, CPM II, CPLMN CPCE, CPSA, CPE, CME), Comandantes de BPM (1º BPM ao 27º BPM), Comandantes de Unidades Especiais (BOPE, BPRONE, BOPAer, RPMont, ROCAM, BPDiv), Comandantes de Unidades Especializadas (BPGda, BPA, BPRE, BPTran, BPMRural)	Ten Cel PM	48	1.400,00
Comandante da CIPE, Coordenador-Adjunto da PMP, Chefia da Divisão Administrativa da DGO, Chefia da Divisão Administrativa dos Comandos de Policiamento (CPM I, CPM II, CPLMN, CPCE, CPSA, CPE, CME), Subcomandantes de BPM (1º BPM ao 27º BPM), Subcomandantes de Unidades Especiais (BOPE, BPRONE, BOPAer, RPMont, ROCAM, BPDiv), Subcomandantes de Unidades Especializadas (BPGda, BPA, BPRE, BPTran, BPMRural), Chefia das Divisões da PMP (2)	Major PM	50	1.200,00
Coordenador-Adjunto do COPOM e Coordenadores de Operações do COPOM	Major PM	11	1.200,00
Subcomandante da CIPE, Ajudantes de Batalhões de Polícia Militar e RPMont (38)	Capitão PM	39	1.000,00
Fiscal Administrativo de Batalhão de Polícia Militar e RPMont e Chefia da Seção de Estratégias de Acompanhamento de Medidas Protetivas da PMP	Capitão PM	39	1.000,00
Comandantes de Companhias de Batalhões	Capitão PM	113	1.000,00
Chefias das Seções do Departamento Geral de Operações (2) e Chefias das Seções dos Grandes Comandos de Policiamento (21)	Capitão PM	23	1.000,00
Subcomandantes de Companhias de Batalhões e Ajudante da CIPE	1º Tenente PM	114	800,00
Comandantes de Grupamentos Policiais Militares do Interior do Estado	Praça PM	173	600,00
FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DOS ÓRGÃOS DE APOIO			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT.	VALOR
Diretor do CEP	Coronel PM	1	1.600,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Subdiretor do CEP, Chefias das Coordenações do CEP (3), Diretor Geral do HPM, Diretor Financeiro do HPM, Diretor Administrativo do HPM e Diretor do PPMPI	Ten Cel PM	8	1.400,00
Diretor Financeiro-Adjunto e Diretor Administrativo-Adjunto do HPM (2), Coordenador do NCG/HPM, Chefia do CAIS, Coordenador do PROERD, Coordenador do CPMIR, Coordenadores-Adjuntos CEP (3), Chefias das Divisões CEP (2), Comandante do CA/CEP e Subdiretor do PPMPI	Major PM	13	1.200,00
Chefias dos Núcleos de Equoterapia (4), Chefias das Seções do CAIS (3), Coordenadores-Adjuntos PROERD (1) e CPMIR (1), Coordenadores-Regionais PROERD (3) e CPMIR (2), Chefias das Seções do PPMPI (3), Maestro da BS, Subcomandante do CA/CEP, Ajudante do CEP, Fiscal Administrativo do CEP	Capitão PM	21	1.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ			
.....			

....." (NR)

Art. 14. A Companhia Independente de Polícia Militar "Cosme e Damião" – CODAM, criada pela Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, fica transformada na estrutura da Polícia Militar do Piauí em Companhia incorporada ao 1º Batalhão de Polícia Militar, passando a denominar-se 1ª Companhia "COSME E DAMIÃO" do 1º Batalhão de Polícia Militar.

Parágrafo único. O Centro de Processamento de Dados – CPD, também criado pela Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, fica transformado em divisão integrante da estrutura da Diretoria de Telemática da PMPI passando a denominar-se Divisão de Processamento de Dados e Informações Gerenciais.

Art. 15. O Centro de Monitoramento e Controle Operacional (CEMCOP) criado pela Lei Complementar nº 168 de 19 de março de 2011; e o Centro de Comunicação com o Interior (CCI) criados pela Lei nº 6.792, de 19 de abril de 2016, têm suas estruturas transformadas e absorvidas pelo Departamento Geral de Operações passando a denominar-se Divisão Administrativa do Departamento Geral de Operações e Divisão Administrativa do Comando de Policiamento do Semiárido, respectivamente.

Art. 16. O Comando de Policiamento Comunitário, criado pela Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012 fica transformado em Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentários com suas funções renomeadas e atribuições redefinidas e efetivo redistribuído na nova estrutura funcional.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o § § 1º e 2º do Art. 23, o inciso II, do Art. 28, o Art. 30, o Art. 31, o Art. 34, o inciso VIII do Art. 37, todos da Lei nº 3.529 de 20 de outubro de 1977; o inciso III, do Art. 2º, e o Anexo Único da Lei 5.457, de 30 de junho de 2005; o § 2º do Art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005; o item 6 (6. QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS) do Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006; o **caput** e os incisos do Art. 2º, da Lei nº 5.646, de 12 de abril de 2007; o inciso II, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008; incisos IV ao IX do Art. 5º, e os incisos IV a VII do Art. 6º, da Lei nº 6.199 de 27 de março de 2012; o Art. 5º, art. 7º e o art. 7º-A, todos da Lei nº 6.792 de 19 de abril de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de março de 2022.